



TERMO DE CONTRATO nº 0.018/2025 - SAAE

Ref.

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa em Razão de Valor Nº 018/2025 – SAAE

Fundamenta ao Legal: Artigo 75, Inciso II - Lei Federal nº 14.133/21.

Contratação de empresa para aquisição de FARDAMENTOS, a fim de atender as necessidades dos funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares-SAAE, e a Empresa JOAO MARTINHO DA SILVA- CNPJ Nº 29.844.257/0001-01

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Ruas Visconde do Rio Branco, 1382, São Sebastião – PALMARES / PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.623.114/0001-41, representado neste ato pelo Presidente da Autarquia Municipal, Sr. **FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Jose Braz Moscou, 62, Piedade, Jaboatão dos Guararapes- PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.576.515 SDS-PE e CPF nº. 901.112.654-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOAO MARTINHO DA SILVA - CNPJ Nº 29.844.257/0001-01, com sede a Rua Diogo Velho, 122- SALA 02 SALA 00107 CXPST 265 CEP: 58.013-110, Centro - João Pessoa - PB**, representada por seu sócio, empresário, brasileiro, solteiro, Sr. João Martinho da Silva, residente e domiciliada a Rua Golveia Nóbrega, nº 1074, Galpão B, Roger, CEP: 58020-100, João Pessoa - PB, portador do RG nº 1.991.999 SSP/PB, e CPF de nº 044.776.454-30, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Dispensa em Razão de Valor, 1º artigo 75, Inciso II, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de FARDAMENTOS, a fim de atender as necessidades dos funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares- SAAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.1.2. Autorização de Contratação Direta;
 - 1.1.3. Proposta do Contratado; e
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

saae@palmares.pe.gov.br

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do contrato são de 03 (três) meses, contados do (a) a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 11º 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

5.0 CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO (art. 92, Ve VI)

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 24.384,00 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Camisa uniforme Material: PV malha Fria 70% Viscose, 30% poliéster: Tipo Manga: curta, com punho tipo colarinho: Gola Polo, Cor: conforme padrão, Tamanho: P, M E G e GG, Uso: Adm. Característica Adicionais: Logo marca bordada no peito esquerdo, abertura e botões	UNID	168	R\$ 63,00	R\$ 10.584,00
02	Camisa manga longa com proteção em malha hidrorrepelente em UV /FP s50+ com logomarca nos tamanhos m, g e gg	UNID	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
03	Chapéu Masculino Modelo: Australiano com protetor De pescoço e orelha Material: confeccionado com poliéster tipo de impressão: bordado conforme modelo características adicionais: botões de pressão nas abas e cordel de ajuste na C Uso: Construção Civil, Camping, Passeio, Etc	UNID	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
04	Calça tipo tecido: Brim, cor: conforme padrão, quantidade Bolsos: 4 Posição Bolsos: 2 Na Frente, Corte Faca, E 2 Traseiros Chapados Tamanho: 48 Características Adicionais: Com Elástico E Cordão Na Cintura, Sem Fecho	UNID	100	R\$ 74,00	R\$ 7.400,00
TOTAL					R\$ 24.384,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei 14.133/2021.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) dados bancários;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar, e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto a o s impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e IV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Serviço Autônomo de água e Esgoto- SAAE, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações do Contratado:

9.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- b) Entregar os itens em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, livres de qualquer onus, como manutenções, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias; Dar plena garantia sobre a qualidade dos produtos;
- c) Nesse período, o fornecedor estará obrigado a substituir falhas e defeitos, as suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, durante o período de contrato oferecido em sua proposta;
- d) Proceder a entrega dos itens dentro do prazo constante do item 5.1 deste;
- e) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste Termo e na Proposta apresentada.
- f) Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de forma imediata, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento de entrega dos itens solicitados. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na contratação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relaciona-lo deverá(ao) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Documentos dos sócios;
- c) Cópia do CNPJ da empresa;
- d) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta);
- e) Cópia da CND junta ao FGTS;
- f) Certidão de Regularidade estadual (CRF);
- g) Certidão Negativa trabalhista;
- h) Certidão Negativa municipal;

Demais documentos a serem inseridos no Termo de Referência ou pela administração.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais graves (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g J, o subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticá-las

✉ saae@palmares.pe.gov.br



iv) as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

v) **Multa:**

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8 Indenizações e multas.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

17.122.1701.2109.0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DIVISÃO OPERACIONAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 11º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca dos Palmares - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Palmares -PE, 07 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE
CNPJ/MP sob nº. 10.623.114/0001-41

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE,
Presidente

CONTRATADA:

JOAO MARTINHO DA SILVA
Assinado de forma digital por JOAO MARTINHO DA SILVA:29844257000101
Dados: 2025.08.07 17:14:23 -03'00'
JOAO MARTINHO DA SILVA
CNPJ N° **29.844.257/0001-01**

JOAO MARTINHO DA SILVA
CPF N° **044.776.454-30**
Proprietário